



**MEMORANDO Nº 01-2020-GV-EOL**

Coari, 29 de setembro de 2020.

**Do Vereador/EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**

**Para: a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coari**

Senhor Assessor,

Através deste, apresento a esta Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coari, **Mensagem n 001/2020**, que encaminha o **Projeto de Lei Municipal n 001/2020**, de minha autoria, que **Declara como atividade essencial, as Igrejas, Templos de qualquer culto, e dá outras providências**, para que seja submetido à deliberação do plenário desta Casa Legislativa e finalmente se complete o devido processo legislativo.

Atenciosamente.

**EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**

Vereador/Proponente



## **MENSAGEM Nº 001/2020**

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2020

AUTOR: VEREADOR, EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

A propositura que apresentamos, não se configura uma legislação local em si, mas reproduz regras já estabelecidas na nossa Lei Maior.

Não restam dúvidas, que o Projeto de Lei não tem a finalidade de se criar normas novas nesse campo, até porque o Estado não pode legislar nessa seara.

Assim, o presente **Projeto de Lei Municipal**, elaborado nos termos regimentais e Lei Orgânica Municipal, busca harmonizar a atividade religiosa, como essencial a mente e ao espírito do homem, isso já preconizado no texto maior da nossa Carta.

Queremos, todavia, estabelecer limites ao município, quando necessitar tomar medidas nesse campo, e interferir nessa atividade tão importante à vida humana.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI,  
ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de setembro de 2020.**

**EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**

Vereador/Proponente



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Declara como atividade essencial, as Igrejas, Templos de qualquer culto, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI - AMAZONAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78 e seus incisos, art. 5º, inciso VI, 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono a presente:

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica declarado como atividade essencial, nos termos da Constituição Federal, as Igrejas e Templos de qualquer culto.

Parágrafo Único – O município, diante de situações de calamidade pública e outras anormalidades, que se justifiquem, declarada em lei, poderá estabelecer regras de proteção à vida das pessoas, inclusive no caso das Igrejas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 29 de setembro de 2020.**

**EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**

Vereador/autor

